

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jnnr16jd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Requerimento nº 61/2022 Protocolo nº 243/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes Ferreira, e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, solicitando que a vacina contra a covid-19 para as crianças sejam aplicadas também nas unidades escolares de educação básica, observando as normas sanitárias e de segurança para a aplicação do imunizante e regras do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, no dia 16/12/2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprovou a utilização da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth) na faixa etária de 5 à 11 anos, e no dia 20/01/2022 a utilização da Coronavac em crianças de 06 à 17 anos.

Segundo Nota Técnica divulgada pela FIOCRUZ, denominada: "A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 EM CRIANÇAS":

"Ainda que em proporções de agravamento e óbitos inferiores aos visualizados em adultos, **as crianças também adoecem por covid-19, são veículos de transmissão do vírus e podem desenvolver formas graves e até evoluírem para o óbito**",

Fonte: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/nt28.12.pdf>

Nesta senda, matéria publicada no site do Instituto Butantan elenca alguns motivos favoráveis à imunização infantil contra o novo coronavírus no combate à pandemia no Brasil, são eles: **1) Porque reduz a transmissão da Covid-19; 2) Porque previne casos graves e mortes; 3) Porque segue os mesmos critérios da vacinação de adultos; 4) Porque foi aprovada pelas principais agências reguladoras do mundo; 5) Porque a introdução de uma vacina não depende do número de mortes; 6) Porque vacinar crianças ajuda na imunização indireta.**



Fonte: <https://butantan.gov.br/noticias/por-que-e-preciso-vacinar-criancas-contr-a-covid-19-o-quanto-antes-entidades-medicas-apoiam-urgencia-da-imunizacao-infantil-#:~:text=Vacinar%20as%20crian%C3%A7as%20interferir%C3%A1%20tamb%C3%A9m,CoV%2D2%20e%20suas%20variantes>.

Conforme previsão expressa do §1º do Art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente a vacinação das crianças no Brasil é obrigatória, quando recomendadas pelas autoridades sanitárias, vejamos:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Contudo, em que pese o primeiro lote para imunização deste público alvo ter chegado ao Estado de Mato Grosso em 14/01/2022, em meio à propagação de fakenews relacionadas à segurança e eficácia da vacinação, a vacina de crianças no estado caminha a passos lentos.

Isso por que, com base nas informações extraídas do Portal do Ministério da Saúde, e da SES/MT, do universo de 378.100 crianças entre 5 e 11 anos, elegíveis à vacinação contra a covid-19, apenas 9.556 tomaram a 1ª dose do imunizante, o que representa 2,53% do público alvo.

Diante deste cenário é necessário uma medida mais enérgica e proativa por parte do Poder Público para proteção deste público alvo, a fim de reduzir o risco da doença, posto que segundo a Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e dever do Estado:

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, em recente decisão, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, em decisão exarada na ADPF nº 754, determinou que o Ministério Público fiscalizem a vacinação das crianças e adolescentes:

Oficie-se, com urgência, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, e do art. 201, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), empreendam as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nos referidos preceitos normativos quanto à vacinação de menores contra a Covid-19.

Por fim, o Brasil ao longo das últimas décadas já realizou, com segurança e eficácia, diversas campanhas de vacinação nas escolas com grande adesão por parte da população.



Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente requerimento, solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde providências para que a vacina contra a covid-19 para as crianças sejam aplicadas também nas escolas, tomando as devidas precauções em relação a autorização dos pais e a segurança do paciente na aplicação na imunização.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Fevereiro de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual